

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 803 DE 1999 (Apenso o PL nº 1.529, de 1999)

“Dispõe sobre a gratuidade de emissão da carteira de identidade ao idoso, acrescentando artigo à Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.”

Autor: Deputado RICARDO NORONHA
Relatora: Deputada LÍDIA QUINAN

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 803, de 1999, propõe a gratuidade da carteira de identidade para os maiores de 60 (sessenta) anos, imprimindo esse preceito na norma de proteção aos idosos (Lei nº 8.842, de 1994).

O Projeto de Lei nº 1.529, de 1999, no mesmo sentido, postula a alteração da Lei do Idoso, para garantir a gratuidade da carteira de identidade ao idoso, mas aos 65 (sessenta e cinco) anos.

No prazo regimental, não foram oferecidas Emendas aos Projetos.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A proposta constante dos dois Projetos guarda toda a coerência com as concepções atuais sobre a proteção aos idosos, mostrando-se assim adequado o acréscimo à Lei nº 8.842, de 1994, do preceito que determina a gratuidade na emissão da carteira de identidade para o idoso.

Todavia, diferem quanto ao limite de idade, tendo o Projeto de Lei nº 803/99 adotado o parâmetro de 60 (sessenta) anos, consoante a citada Lei nº 8.842, de 1994, ao passo que o Projeto de Lei nº 1.529, de 1999, indica 65 (sessenta e cinco) anos, certamente considerando o limite constitucional para a gratuidade nos transportes coletivos urbanos.

Sobre a questão, entendemos mais aceitável o limite de idade de 60 (sessenta) anos, consagrado na Política Nacional do Idoso, e resultante da troca de experiências em âmbito internacional.

Ademais, há que se considerar que o limite constitucional de 65 anos para a gratuidade no transporte urbano tem mais a ver com o custo da concessão para as empresas, dado ser uma ocorrência repetitiva e permanente.

Já no caso da carteira de identidade, esse argumento é irrelevante, visto não ser o extravio da identidade a regra, mas a exceção. O importante da medida o alívio nas despesas do idoso, face aos minguados valores da aposentadoria e aos aumento de suas despesas no item saúde.

Ante o exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.529, de 1999, e pela aprovação do Projeto de Lei nº 803, de 1999.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputada LÍDIA QUINAN
Relatora

